



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA EM DECORRÊNCIA DE INCÊNDIOS DE GRANDES PROPORÇÕES QUE MENCIONA”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a longa estiagem no ano de 2021 e os vários focos de incêndios ocorridos nos últimos dias, incêndios de maiores proporções nas datas de 08 e 09 de setembro de 2021,

**CONSIDERANDO** que a produção agrícola em geral sofreu perdas generalizadas e irreparáveis com a queima da matéria vegetal, inviabilizando a colheita destes produtos;

**CONSIDERANDO** os danos ambientais e materiais e o agravo à saúde da população trazendo prejuízos econômicos e sociais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, em decorrência dos incêndios em matas, áreas de propriedades rurais, plantações, pastagens e próximas a área urbana ocorridos neste mês de setembro de 2021, colocando em situação de vulnerabilidade o Município de Pirajuba.

**Parágrafo Único.** A situação de calamidade de que trata o caput vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.


**Art. 2º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública a que se refere este Decreto, as indústrias do agronegócio em geral e os produtores rurais em particular deverão tomar todas as providências e seguir todos os protocolos de seus comboios de Bombeiros para evitar a queimada de suas lavouras e pastagens, principalmente nas regiões onde estas culturas divisam com áreas de preservação florestal.

**Art. 3º** - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 13 de setembro de 2021.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 12/09/2021	
Nome:	Manoel Reis Mendes
Ass.:	 Masp.: 783

